



LEI Nº 1.773 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2019.**

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara de Vereadores deliberou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 74, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº-101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
 - II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
 - III - a organização e estrutura do orçamento;
 - IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
 - V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
 - VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
 - VIII- as disposições gerais.
- Parágrafo Único. As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
 - II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;



CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Anexo I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;

III - das metas fiscais previstas para 2019, 2020 e 2021, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2019, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III

“ DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021, Lei nº 1.727, de 29 de agosto de 2017 e suas alterações, especificadas no anexo III, integrante desta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.



CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Parágrafo Único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elemento de despesa na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, art. 74 da lei orgânica do município, art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – anexos orçamentários;

Parágrafo Único. Integrarão os anexos orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes anexos:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes, Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2019, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;

III- memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

IV- demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, a situação provável no final de 2018 e a previsão para o exercício de 2019.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Art. 10. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2019.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A Inciso I da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I, II, do *caput*, será fixada em, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2019 se:

I - tiverem sido adequada e contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Parágrafo Único: Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, conforme o caso.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 18. O município não dispôs de um Sistema de Informação de Custos mas tentara instituir um sistema de custos que evidencie o custo dos programas e das ações da administração em termos de serviços prestados aos cidadãos, no mínimo pela metodologia do custo direto.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo Único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e III deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso III, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas do executivo:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI- Festividades,homenagens,recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII- Despesas com publicidade institucional;

VIII – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras, arrecadações de imposto de renda retido na fonte e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita no Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido. Considerando garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convenio, contrato ou instrumento congênere, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto.

Parágrafo Único. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no §1º do art.1º e do art.42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento que é devida, ou seja, na liquidação.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, será realizado por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 01/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2019;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada poder.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Art. 31. As fontes de recursos, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos da Lei nº 13.019/2014, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
- VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;
- VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e
- IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

“

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas
Físicas e Jurídicas**

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei nº13.019/2014, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes, Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

Parágrafo Único. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e, do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b”, da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada à legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição da República.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à outra alternativa possível.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, serviços bancários, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.727, de 29 de agosto de 2017, Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 77, § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

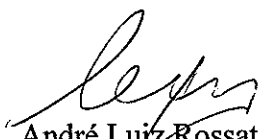
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

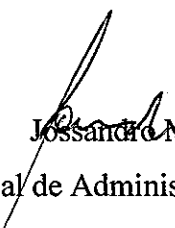
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes a fase interna da licitação.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

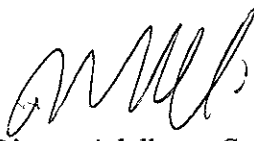
Nova Palma, 23 de outubro de 2018.


André Luiz Rossato
Prefeito Municipal


Jossandro Marion
Sec. Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se

Em: 23/10/2018.


Ditmar Adalberto Strahl
Procurador do Município

NOVA PALMA - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2016	2017	2018	2019	2020	2021
LAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	6,29%	2,94%	3,80%	4,25%	4,00%	3,75%
RIACADO PIB	-3,60%	0,98%	2,90%	2,60%	2,45%	2,00%
ESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	4,30%	-1,16%	4,58%	2,57%	2,00%	3,05%
ESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEILOS	-3,28%	-6,70%	-6,70%	-5,56%	-6,32%	-6,19%
FORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	9,64%	1,47%	4,84%	5,32%	3,88%	4,68%
ESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	8,90%	-5,99%	6,23%	3,05%	1,10%	3,46%
ESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-2,49%	-11,97%	-0,97%	-5,14%	-6,03%	-4,05%
RCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO						
RCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO						
ESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	44,81%	-44,73%	17,57%	5,88%	-7,10%	5,45%
ta de Juros Selic (Média do Ano)	13,75%	7,50%	6,50%	7,77%	8,30%	8,32%
I / RS (em R\$ milhões)	380.449	450.366	450.366	474.557	511.885	553.008

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/especial/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa. Os dados das inflações para 2019, 2020 e 2021 foram tirados da resolução n.º 4.582 e n.º 4.671 do Banco Central do Brasil, a variação PIB e taxa de juros selic textos G1 economia.

NOVA PALMA-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011
Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

[illegible]

NOVA PALMA - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 19/2016, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	24.858.574,13	26.702.938,72	28.012.683,22	29.009.832,97	30.470.141,42
II - DEDUÇÕES	6.198.631,32	6.202.430,00	6.532.075,93	6.808.763,72	7.165.047,53
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	383.616,75	373.000,00	409.529,85	442.425,11	480.492,24
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	793.797,43	870.000,00	930.309,66	986.851,26	1.055.093,29
Compensação Financeira entre Regimes	36.368,58	38.000,00	39.615,00	41.199,60	42.744,59
Rendimentos de Aplicações de Rec. Previdenciários	2.096.252,76	1.788.630,00	1.913.127,59	2.038.399,19	2.157.135,94
Deduções da Receita Corrente	2.888.595,80	3.132.800,00	3.239.493,83	3.299.888,57	3.429.581,47
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	931.253,90	1.102.800,00	1.062.853,14	1.012.919,33	979.851,74
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (II+III)	19.591.196,71	21.603.308,72	22.543.460,43	23.213.988,58	24.284.945,64

NOVA PALMA - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019
Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2019 a 2021

PODER EXECUTIVO			
	2019	2020	2021
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	12.173.468,63	12.535.553,83	13.113.870,65
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	11.564.795,20	11.908.776,14	12.458.177,11
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	10.956.121,77	11.281.998,45	11.802.483,58

PODER LEGISLATIVO			
	2019	2020	2021
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.352.607,63	1.392.839,31	1.457.096,74
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.284.977,24	1.323.197,35	1.384.241,90
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.217.346,86	1.253.555,38	1.311.387,06

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

NOVA PALMA - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PB		Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PB		Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PB	
			(a/PB)	(a/RCL)			(b/PB)	(b/RCL)			(c/PB)	(c/RCL)
	x 100	x 100	x 100	x 100			x 100	x 100			x 100	x 100
Receita Total	29.032.990,00	27.849.390,69	0,00%	128,79%	30.238.602,83	27.690.244,26	0,00%	130,26%	31.852.820,04	28.317.204,66	0,00%	131,16%
Receitas Primárias (I)	26.880.343,30	25.784.501,97	0,00%	119,84%	27.845.935,63	25.775.628,70	0,00%	120,38%	29.427.404,20	26.161.006,35	0,00%	121,18%
Despesa Total	29.032.990,00	27.849.390,69	0,00%	128,79%	30.238.602,83	27.690.244,26	0,00%	130,26%	31.852.820,04	28.317.204,66	0,00%	131,16%
Despesas Primárias (II)	28.357.848,69	27.291.773,32	0,00%	125,79%	29.528.868,86	27.235.628,91	0,00%	127,20%	31.107.738,39	27.654.825,96	0,00%	128,02%
Resultado Primário (I - II)	1.477.595,39	1.417.271,36	0,00%	-6,55%	1.582.932,23	1.460.000,21	0,00%	-6,82%	1.660.334,19	1.493.819,61	0,00%	-5,92%
Resultado Nominal	90.333,34	86.650,69	0,00%	-4,00%	116.184,00	107.161,04	0,00%	-5,50%	606.184,00	538.898,48	0,00%	-2,60%
Dívida Pública Consolidada	987.453,00	947.197,12	0,00%	4,38%	736.269,00	679.089,65	0,00%	3,17%	485.085,00	431.241,29	0,00%	2,00%
Dívida Consolidada Líquida	747.547,00	717.071,46	0,00%	-3,32%	863.731,00	796.652,83	0,00%	-3,72%	1.469.915,00	1.306.756,63	0,00%	-6,05%

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excludas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

NOVA PALMA - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)									
ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	24.326.744,68	23.335.006,89	0,005%	25.238.151,19	23.278.132,44	0,005%	26.530.105,92	23.585.303,84	0,005%
Receitas Primárias (I)	24.087.225,57	23.105.252,34	0,005%	24.983.894,18	23.043.612,04	0,005%	26.261.826,02	23.346.802,61	0,005%
Despesa Total	24.326.744,68	23.335.006,89	0,005%	25.238.151,19	23.278.132,44	0,005%	26.530.105,92	23.585.303,84	0,005%
Despesas Primárias (II)	23.851.603,37	22.887.389,32	0,005%	24.528.417,22	22.623.517,08	0,005%	25.785.024,27	22.922.325,15	0,005%
Resultado Primário (I - II)	435.822,20	417.863,02	0,000%	455.466,96	420.094,96	0,000%	476.801,75	423.877,47	0,000%

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.
Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excluídas as receitas e despesas previdenciárias).
A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

NOVA PALMA - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	4.706.245,32	4.514.384,00	0,001%	5.000.451,64	4.612.111,83	0,001%	5.322.714,12	4.731.900,81	0,001%
Receitas Primárias RPPS (I)	2.793.117,73	2.679.249,62	0,001%	2.962.052,46	2.732.016,65	0,001%	3.165.578,18	2.814.203,74	0,001%
Despesa Total RPPS	4.706.245,32	4.514.384,00	0,001%	5.000.451,64	4.612.111,83	0,001%	5.322.714,12	4.731.900,81	0,001%
Despesas Primárias RPPS (II)	4.706.245,32	4.514.384,00	0,001%	5.000.451,64	4.612.111,83	0,001%	5.322.714,12	4.731.900,81	0,001%
Resultado Primário RPPS (I - II)	- 1.913.127,59	- 1.835.134,38	0,000%	- 2.038.399,19	- 1.880.095,17	0,000%	- 2.157.135,94	- 1.917.697,08	0,000%

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

NOVA PALMA - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% x 100 (c/a)
Receita Total	25.954.518,00	0,006%	132,48%	25.684.377,16	0,006%	131,10%	270.140,84	-1,04%
Receita Primárias (I)	23.255.365,59	0,005%	118,70%	23.191.085,66	0,005%	118,38%	64.279,93	-0,28%
Despesa Total	25.954.518,00	0,006%	132,48%	21.452.741,23	0,005%	109,50%	4.501.776,77	-17,34%
Despesa Primárias (II)	21.916.363,76	0,005%	111,87%	21.049.112,31	0,005%	107,44%	867.251,45	-3,96%
Resultado Primário (I-II)	1.339.001,83	0,000%	6,83%	2.141.973,35	0,000%	10,93%	802.971,52	59,97%
Resultado Nominal	531.603,02	0,000%	-2,71%	117.358,74	0,000%	-0,60%	414.244,28	-77,92%
Dívida Pública Consolidada	626.967,75	0,000%	3,20%	1.285.876,53	0,000%	6,56%	658.908,78	105,09%
Dívida Consolidada Líquida	101.684,69	0,000%	-0,52%	777.200,36	0,000%	-3,97%	675.515,67	664,32%

NOVA PALMA - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %
Receita Total	22.482.000,00	25.954.518,00	15,45%	27.147.730,00	4,60%	29.032.990,00	6,94%	30.238.602,83	4,15%	31.852.820,04	5,34%
Receitas Primárias (I)	24.373.066,71	23.255.365,59	-4,59%	23.524.050,00	1,16%	26.880.343,30	14,27%	27.945.936,63	3,96%	29.427.404,20	5,30%
Despesa Total	22.482.000,00	25.954.518,00	15,45%	27.147.730,00	4,60%	29.032.990,00	6,94%	30.238.602,83	4,15%	31.852.820,04	5,34%
Despesas Primárias (II)	21.433.965,48	21.916.363,76	2,25%	22.884.063,38	4,42%	28.357.848,69	23,92%	29.528.868,86	4,13%	31.107.738,39	5,35%
Resultado Primário (I - II)	2.939.101,23	1.339.001,83	-54,44%	639.986,62	-52,20%	1.477.505,39	330,87%	1.582.932,23	7,14%	1.680.334,19	6,15%
Resultado Nominal	372.599,73	531.603,02	242,67%	119.986,70	-122,57%	90.333,34	-175,29%	116.184,00	28,62%	606.184,00	421,74%
Divida Pública Consolidada	1.509.797,50	626.967,75	-58,47%	1.157.786,34	84,66%	987.453,00	-14,71%	736.269,00	-25,44%	485.085,00	-34,12%
Divida Consolidada Líquida	659.841,62	101.684,69	-84,59%	657.213,66	546,33%	747.547,00	13,74%	863.731,00	15,54%	1.469.915,00	70,18%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %
Receita Total	24.022.403,69	26.940.789,68	12,15%	27.147.730,00	0,77%	27.849.390,89	2,58%	27.890.244,26	0,15%	28.317.204,66	1,53%
Receitas Primárias (I)	26.043.041,00	24.139.069,48	-7,31%	23.524.050,00	-2,55%	25.784.501,97	9,61%	25.775.628,70	-0,03%	26.161.006,35	1,50%
Despesa Total	24.022.403,69	26.940.789,68	12,15%	27.147.730,00	0,77%	27.849.390,89	2,58%	27.890.244,26	0,15%	28.317.204,66	1,53%
Despesas Primárias (II)	22.902.560,78	22.749.185,58	-0,67%	22.884.063,38	0,59%	27.201.773,32	18,87%	27.235.628,91	0,12%	27.654.825,96	1,54%
Resultado Primário (I - II)	3.140.480,22	1.389.883,90	-55,74%	639.986,62	-53,95%	1.417.271,36	321,45%	1.460.000,21	3,01%	1.493.819,61	2,32%
Resultado Nominal	398.129,22	551.803,93	238,60%	119.986,70	-121,74%	86.650,69	-172,22%	107.161,04	23,67%	538.898,48	402,89%
Divida Pública Consolidada	1.613.244,60	650.792,52	-59,66%	1.157.786,34	77,90%	947.197,12	-18,19%	679.089,65	-28,31%	431.241,29	-36,50%
Divida Consolidada Líquida	705.052,12	105.548,71	-85,03%	657.213,66	522,66%	717.071,46	9,11%	796.652,83	11,10%	1.306.756,63	64,03%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2019), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2016, 2017 e 2018), bem como para os dois seguintes (2020 e 2021), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2016, 2017 e 2018 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Divida Consolidada e Divida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

NOVA PALMA - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	15.901.012,47	91,06%	13.517.786,30	85,01%	12.698.706,41	93,94%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	1.560.799,34	8,94%	2.383.226,17	14,99%	819.079,89	6,06%
TOTAL	17.461.811,81	100,00%	15.901.012,47	100,00%	13.517.786,30	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	3.854.499,71	113,31%	2.978.423,09	77,27%	9.453.822,95	317,41%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(452.820,86)	-13,31%	876.076,62	22,73%	(6.475.399,86)	-217,41%
TOTAL	3.401.678,85	100,00%	3.854.499,71	100,00%	2.978.423,09	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	19.755.512,18	94,69%	16.496.209,39	83,50%	22.152.529,36	134,29%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.107.978,48	5,31%	3.259.302,79	16,50%	(5.656.319,97)	-34,29%
TOTAL	20.863.490,66	100,00%	19.755.512,18	100,00%	16.496.209,39	100,00%

Fonte: Sistema <PRONIM>, Unidade Responsável -Sec. Mun.de Finanças

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, está sobre a gestão do Fundo Municipal de Previdência Social, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2015 a 2017, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 16.496.209,39 em 31.12.2015 para R\$ 20.863.490,66 em 31.12.2017

NOVA PALMA - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2015			16.538,98
RECEITAS DE CAPITAL	138.500,00	-	50.720,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	138.500,00	-	50.720,00
Alienação de Bens Móveis	138.500,00	-	50.720,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	508,11	574,87	3.323,93
TOTAL	139.008,11	574,87	70.582,91

DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			64.533,00
Investimentos			64.533,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	-	64.533,00
SALDO FINANCEIRO	145.632,89	6.624,78	6.049,91

Fonte: Sistema <PRONIM>, Unidade Responsável - Sec. Mun.de Finanças, Data da emissão <14/08/2018>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

NOVA PALMA - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	4.937.251,75	5.413.615,57	2.050.685,08
Receita de Contribuições dos Segurados	793.797,43	761.826,58	656.714,15
Civil	793.797,43	761.826,58	656.714,15
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.128.729,07	1.380.596,91	1.877.702,63
Civil	1.071.630,63	1.065.747,83	1.877.702,63
Ativo (II)	1.071.630,63	1.065.747,83	1.877.702,63
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	57.098,44	314.849,08	
Receita Patrimonial	2.153.727,65	2.449.024,09	1.332.472,05
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	2.153.727,65	2.449.024,09	1.332.472,05
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	860.997,60	822.167,99	61.498,88
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	36.368,58	34.019,14	61.498,88
Demais Receitas Correntes	824.629,02	788.148,85	
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)	4.937.251,75	5.413.615,57	3.928.387,71
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO (IV)	125.849,04	110.353,05	
Despesas Correntes	125.849,04	110.353,05	
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	1.402.211,77	1.200.645,94	1.160.432,89
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	1.125.004,96	946.419,21	790.113,83
Pensões	108.002,10	122.479,68	74.226,57
Outros Benefícios Previdenciários	169.204,71	131.747,05	213.134,40
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			82.958,09
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			3.920
Demais Despesas Previdenciárias			79.037,91
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)	1.528.060,81	1.310.998,99	1.160.432,89
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	3.409.190,94	4.102.616,58	2.767.954,82
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2016	2015
VALOR	2.743.630,00	1.820.021,70	1.858.200,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO	2017	2016	2015
Plano de Amortização - Contribuição Patronal			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2016	2015

Caixa e Equivalentes de Caixa	17.878,43	12.571,11	434.377,92
Investimentos e Aplicações	21.587.620,97	18.177.855,54	13.665.979,36
Outro Bens e Direitos	0	0	0

Fonte: Sistema <PRONIM>, Unidade Responsável -Sec. Mun.de Finanças

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2015, 2016 e 2017, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo 10 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2017.

Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

PROJEÇÃO

	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2018	3.166.527,78	1.906.590,22	1.259.937,56	22.850.369,36
2019	3.226.871,74	2.202.157,97	1.024.713,77	23.875.083,13
2020	3.295.839,89	2.365.186,49	930.653,40	24.805.736,53
2021	3.370.106,42	2.441.387,72	928.718,70	25.734.455,23
2022	3.446.827,73	2.519.549,28	927.278,46	26.661.733,69
2023	3.528.236,61	2.567.279,82	960.956,79	27.622.690,48
2024	3.548.398,27	2.962.483,37	585.914,90	28.208.605,38
2025	3.608.641,72	2.977.844,52	630.797,20	28.839.402,58
2026	3.668.579,09	3.014.865,61	653.713,48	29.493.116,06
2027	3.962.291,07	3.034.349,35	927.941,71	30.421.057,77
2028	4.414.632,98	3.288.318,09	1.126.314,89	31.547.372,66
2029	4.462.806,96	3.450.126,95	1.012.680,01	32.560.052,68
2030	4.504.188,14	3.569.573,69	934.614,45	33.494.667,13
2031	4.559.732,10	3.585.245,71	974.486,39	34.469.153,52
2032	4.593.471,18	3.733.327,26	860.143,93	35.329.297,45
2033	4.641.873,59	3.751.736,67	890.136,92	36.219.434,37
2034	4.630.421,80	3.912.277,54	718.144,26	36.937.578,63
2035	4.651.549,39	4.034.459,69	617.089,69	37.554.668,32
2036	4.678.915,31	4.077.300,35	601.614,96	38.156.283,28
2037	4.698.925,99	4.132.609,37	566.316,63	38.722.599,91
2038	4.712.094,80	4.243.756,74	468.338,06	39.190.937,97
2039	4.683.781,75	4.425.781,48	258.000,27	39.448.938,25
2040	4.677.289,33	4.536.479,19	140.810,14	39.589.748,39
2041	4.665.760,54	4.567.623,12	98.137,42	39.687.885,81
2042	4.649.717,68	4.639.799,93	9.917,76	39.697.803,57
2043	4.637.679,54	4.653.155,32	-15.475,78	39.682.327,79
2044	4.641.170,87	4.552.077,33	89.093,54	39.771.421,33
2045	2.667.333,72	4.393.958,35	-1.726.624,64	38.044.796,69
2046	2.526.960,72	4.407.216,29	-1.880.255,57	36.164.541,12
2047	2.403.064,98	4.270.432,10	-1.867.367,12	34.297.174,00
2048	2.279.700,25	4.121.113,77	-1.841.413,52	32.455.760,48
2049	2.156.930,36	3.987.890,56	-1.830.960,20	30.624.800,28
2050	2.032.857,23	3.854.336,34	-1.821.479,12	28.803.321,16
2051	1.903.788,76	3.724.182,21	-1.820.393,46	26.982.927,71
2052	1.786.572,17	3.550.773,66	-1.764.201,48	25.218.726,23
2053	1.669.474,38	3.398.930,54	-1.729.456,17	23.489.270,06
2054	1.557.761,67	3.226.205,79	-1.668.444,12	21.820.825,94
2055	1.449.768,93	3.054.769,07	-1.605.000,14	20.215.825,80
2056	1.345.667,81	2.885.179,52	-1.539.511,71	18.676.314,09
2057	1.245.600,89	2.717.870,60	-1.472.269,71	17.204.044,38
2058	1.149.691,59	2.553.237,47	-1.403.545,89	15.800.498,49

2059	1.058.049,44	2.391.728,95	-1.333.679,51	14.466.818,99
2060	970.768,29	2.233.894,62	-1.263.126,33	13.203.692,66
2061	887.911,02	2.080.205,73	-1.192.294,71	12.011.397,95
2062	809.515,10	1.931.113,63	-1.121.598,52	10.889.799,43
2063	735.591,86	1.787.041,08	-1.051.449,22	9.838.350,21
2064	666.129,27	1.648.440,31	-982.311,04	8.856.039,17
2065	601.087,16	1.515.756,79	-914.669,63	7.941.369,54
2066	540.395,01	1.389.409,46	-849.014,45	7.092.355,09
2067	483.949,63	1.269.746,18	-785.796,55	6.306.558,54
2068	431.611,17	1.156.905,54	-725.294,37	5.581.264,17
2069	383.208,94	1.050.719,37	-667.510,42	4.913.753,74
2070	338.565,33	950.871,91	-612.306,58	4.301.447,16
2071	297.506,39	856.946,85	-559.440,47	3.742.006,70
2072	259.869,99	768.469,27	-508.599,28	3.233.407,41
2073	225.526,95	685.271,75	-459.744,80	2.773.662,61
2074	194.361,04	607.419,17	-413.058,13	2.360.604,48
2075	166.241,04	534.886,33	-368.645,29	1.991.959,19
2076	141.029,52	467.651,44	-326.621,92	1.665.337,27
2077	118.582,23	405.695,51	-287.113,28	1.378.223,99
2078	98.746,25	348.974,07	-250.227,82	1.127.996,17
2079	81.361,01	297.418,24	-216.057,23	911.938,94
2080	66.258,16	250.909,20	-184.651,04	727.287,90
2081	53.262,85	209.251,61	-155.988,76	571.299,13
2082	42.199,49	172.207,38	-130.007,89	441.291,24
2083	32.898,78	139.593,64	-106.694,86	334.596,38
2084	25.194,92	111.285,65	-86.090,73	248.505,65
2085	18.917,59	87.114,11	-68.196,52	180.309,14
2086	13.891,74	66.808,59	-52.916,85	127.392,28
2087	9.944,61	50.023,40	-40.078,78	87.313,50
2088	6.913,81	36.413,11	-29.499,30	57.814,21
2089	4.648,72	25.649,29	-21.000,57	36.813,64
2090	3.009,16	17.398,67	-14.389,51	22.424,12
2091	1.865,45	11.304,46	-9.439,01	12.985,12
2092	1.101,02	6.996,72	-5.895,70	7.089,42

NOVA PALMA - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Outros benefícios	Contribuintes	30.000,00	31.200,00	32.370,00	ESTIMATIVA A MENOR NO ORÇAMENTO DE RECEITA
			-	-	-	
TOTAL			30.000,00	31.200,00	32.370,00	-
Fonte Secretária Municipal de Finanças						

Fonte: **Secretaria Municipal de Finanças**

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2019 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal
2 - Os valores da renúncia projetados para 2020 e 2021, foram calculados a partir dos valores de 2019, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:
Inflação para 2020: 4,00%
Inflação para 2021: 3,75%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o trênisio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

NOVA PALMA - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	(799.895,35)
Decorrente de Receitas Tributárias	35.322,80
Decorrente de Transferências Correntes	(835.218,15)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	139.478,27
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(660.417,08)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(660.417,08)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	(814.968,49)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(99.245,96)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(715.722,54)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	154.551,41

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2019 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2018-2019.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2019, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2018-2019 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

NOVA PALMA - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de	100.000,00
Assistências Diversas(eventos climáticos)		Contingência ou redução de créditos orçamentários	
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Limitação de empenhos cfe. LDO	300.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	400.000,00	TOTAL	400.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2019	Total
0.001.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA E OUTROS ENCARGOS	360.000,00	360.000,00
0.002.000-ENCARGOS COM CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	200.000,00	200.000,00
0.003.000-PRECATÓRIOS OU SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00	100.000,00
0.005.000-SUBVENÇÃO A ENTIDADES SOCIAIS	30.000,00	30.000,00
1.001.000-RECUPERAÇÃO DO SOLO	105.000,00	105.000,00
1.003.000-AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	50.000,00	50.000,00
1.004.000-ASSISTÊNCIA A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	22.000,00	22.000,00
1.005.000-SUBSÍDIO A PATRULHA AGRÍCOLA	100,00	100,00
1.007.000-CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, FONTES DRENADAS E REDES DE ÁGUA	25.000,00	25.000,00
1.009.000-CONSTRUÇÃO DE MATAS BURROS	10.000,00	10.000,00
1.011.000-SUBSIDIAR PROJETOS DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	1.000,00	1.000,00
1.013.000-CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PARA FAMÍLIAS CARENTES.	6.000,00	6.000,00
1.019.000-REALIZAR FEIRA MUNICIPAL	25.000,00	25.000,00
1.024.000-CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA - CPG	100,00	100,00
1.064.000-REEQUIPAMENTO DE UNIDADES SANITÁRIAS E HOSPITALARES	150.000,00	150.000,00
1.065.000-AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	100,00	100,00
1.066.000-OBRAS E REFORMAS DE UNIDADES SANITÁRIAS	3.700,00	3.700,00
1.072.000-CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE PARA ABRIGAR O CAPS - AD	100,00	100,00
1.076.000-CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS RODOVIÁRIOS	6.000,00	6.000,00
1.081.000-CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS	200.000,00	200.000,00
1.082.000-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS PÚBLICAS	270.000,00	270.000,00
1.084.000-CONSTRUÇÃO DE UM ANEL RODOVIÁRIO	100,00	100,00
1.085.000-CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS	70.000,00	70.000,00
1.086.000-CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS	100,00	100,00
1.087.000-INCENTIVO A CRIAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	1.000,00	1.000,00
1.088.000-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES	9.000,00	9.000,00
1.089.000-CONSTRUÇÃO DE UMA PISCINA TÉRMICA	100,00	100,00
1.090.000-CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE RECREAÇÃO E ESPORTES	81.500,00	81.500,00
1.091.000-VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE UM DISTRITO INDUSTRIAL	100,00	100,00
1.092.000-INCENTIVO PARA CRIAÇÃO DE UM HOTEL	100,00	100,00
1.093.000-SINALIZAÇÃO VIÁRIA E TURÍSTICA	5.000,00	5.000,00
1.095.000-REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	20.000,00	20.000,00
1.097.000-AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PROJETO CIDADÃO CONSCIENTE	4.000,00	4.000,00
1.099.000-AUXÍLIO A AGRINDÚSTRIAS, REPOREST. INDUSTRIAL, FRUTIC. E CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS	20.000,00	20.000,00
1.102.000-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	100,00	100,00
1.104.000-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	100,00	100,00
1.105.000-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ÁREA DO ENSINO FUNDAMENTAL	100,00	100,00
1.106.000-AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	5.000,00	5.000,00
1.107.000-CONSTRUÇÃO DA CASA DO AGRICULTOR	1.000,00	1.000,00
1.108.000-DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	1.000,00	1.000,00
1.109.000-CONSTRUÇÃO DO PREDIO PARA O CRAS- CENTRO REFERENCIA ASSISTENCIA SOCIAL	292.558,15	292.558,15
1.111.000-CONSTRUÇÃO DE UMA CICLOVIA E CAMINHODROMO	100,00	100,00

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2019	Total
2.043.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO CAPS - AO		
2.045.000-ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	551.405,00	551.405,00
2.048.000-ENCARGOS COM ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO DOLESCENTE	25.000,00	25.000,00
2.049.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.000,00	15.000,00
2.051.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO HORTO FLORESTAL E REFORESTAMENTO	316.700,00	316.700,00
2.052.000-MANUTENÇÃO DA SMADEMA	15.000,00	15.000,00
2.053.000-ENCARGOS COM PARTICIPAÇÕES EM FEIRAS E PROMOÇÕES DO SETOR AGROPECUÁRIO	320.000,00	320.000,00
2.057.000-ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A EMATER RS	15.000,00	15.000,00
2.058.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	88.000,00	88.000,00
2.059.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	480.000,00	480.000,00
2.060.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DA IND. COM. TUR. CULTURA E DESPORTO	4.706.245,32	4.706.245,32
2.061.000-ENCARGOS COM FOMENTO A ATIVIDADE TURÍSTICA	170.000,00	170.000,00
2.063.000-AMPLIAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	300.000,00	300.000,00
2.064.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM O CPG	8.000,00	8.000,00
2.066.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO CMD	38.000,00	38.000,00
2.072.000-MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS MUNICIPAIS	86.100,00	86.100,00
2.073.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	570.000,00	570.000,00
2.081.000-AQUISIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES	84.300,00	84.300,00
2.083.000-ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO	18.000,00	18.000,00
2.084.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL	1.000,00	1.000,00
2.086.000-ENCARGOS COM REALIZAÇÃO DA SEMANA DO MUNICÍPIO.	943.945,25	943.945,25
2.087.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL	15.000,00	15.000,00
2.088.000-MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E CONSELHO TUTELAR	318.000,00	318.000,00
2.090.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO A CULTURA APRO BRASILEIRO	108.900,00	108.900,00
2.091.000-MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL	10.000,00	10.000,00
2.092.000-MANUTENÇÃO BLOCO FINANC.PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	60.000,00	60.000,00
2.093.000-MAN. BLOCO FINANC.GESTÃO DO IGD-SUAS-Apelo a org.gestão SUAS	160.000,00	160.000,00
2.094.000-MAN. BLOCO FIN. GESTÃO IGD-SUAS-Cons Mun Assist Social-3%	7.000,00	7.000,00
2.095.000-MAN. BLOCO FINANC. GESTÃO DO PROG BOLSA FAMILIA-IGD BOLSA-Org.gestão do PBF	1.000,00	1.000,00
2.096.000-MAN. BLOCO FIN. GESTÃO PROG. BOLSA FAMILIA-IGD BOLSA-Cons Mun Assist Soc-3%	20.000,00	20.000,00
2.098.000-ENCARGOS COM PROGRAMAS E AÇÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE	3.000,00	3.000,00
	20.000,00	20.000,00
TOTAL DA LDO	29.032.990,00	29.032.990,00

Prefeitura Municipal de Nova Palma - RS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo I - Estimativa das receitas
 Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: ELAB. LDO 2019 Data: 03/08/2018 Tipo: Projeto de Lei
 Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas		
	2019		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades		
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias			
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias		
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		
Receitas de capital			
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital		
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito		
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens		
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e DF e de suas Entidades		
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital		
Total de Receitas	32.272.483,83	-	32.272.483,83
Deduções da receita			
Renúncia			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		
Deduções da receita			
Restituição			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		

Prefeitura Municipal de Nova Palma - RS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo I - Estimativa das receitas
 Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: ELAB. LDO 2019 Data: 03/08/2018 Tipo: Projeto de Lei
 Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2019		Total
		Direta	Indireta	
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	100.000,00	-	100.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	100.000,00	-	100.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	100.000,00	-	100.000,00
Deduções da receita				
FUNDES				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	3.103.968,83	-	3.103.968,83
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	3.103.968,83	-	3.103.968,83
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.692.622,05	-	1.692.622,05
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidade	1.411.346,78	-	1.411.346,78
Total das Deduções		3.239.493,83	-	3.239.493,83
Total Líquido das Receitas		29.032.990,00	-	
Total Geral		29.032.990,00		29.032.990,00

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Filtros:			
Campos:	Conteúdos	Descrição	
Classificação Institucional	3	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
		Ação	
1.095.000-REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL		2019	Total
		20.000,00	20.000,00
2.003.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		1.745.000,00	1.745.000,00
		1.765.000,00	1.765.000,00

ANDRE LUIZ ROSSATO Prefeito Municipal CPF 577.194.380-00	JOSSANDRO MARION Secretario de Adm. e Finanças CPF 654.981.000-00	GISELDA SCAPIN Contadora CPF 012.638.190-95 CRC 087581/0
--	---	---

Fundamento Legal: EIA/B, LDO 2019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Filtros:			
Campos:	Conteúdos	Descrição	
Classificação Institucional	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
		Ação	
0.001.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA E OUTROS ENCARGOS		2019	Total
0.002.000-ENCARGOS COM CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		360.000,00	360.000,00
0.003.000-PRECATÓRIOS OU SENTENÇAS JUDICIAIS		200.000,00	200.000,00
2.005.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS		100.000,00	100.000,00
2.007.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA		900.000,00	900.000,00
		158.000,00	158.000,00
		1.518.000,00	1.518.000,00

ANDRE LUIZ ROSSATO
Prefeito Municipal
CPF 577.194.380-00

JOSANDRO MARION
Secretario de Adm. e Finanças
CPF 654.981.000-00

GISELDA SCAPIN
Contadora
CPF 012.638.190-95
CRC 087581/O

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Filtros:		Descrição		Valores	
Campo:	Conteúdo	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPOR			
Classificação Institucional	5	Ação		2019	Total
1.076.000-CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS RODOVIÁRIOS				6.000,00	6.000,00
1.081.000-CAÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS				200.000,00	200.000,00
1.082.000-PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS				270.000,00	270.000,00
1.084.000-CONSTRUÇÃO DE UM ANEL RODOVIÁRIO				100,00	100,00
1.085.000-CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS				70.000,00	70.000,00
1.086.000-CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS				100,00	100,00
1.087.000-INCENTIVO A CRIAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA				1.000,00	1.000,00
1.088.000-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES				9.000,00	9.000,00
1.090.000-CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE RECREAÇÃO E ESPORTES				81.500,00	81.500,00
1.092.000-CONSTRUÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UM HOTEL				100,00	100,00
1.093.000-SINALIZAÇÃO VIÁRIA E TURÍSTICA				5.000,00	5.000,00
1.106.000-AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS				5.000,00	5.000,00
1.111.000-CONSTRUÇÃO DE UMA CICLOVIA E CAMINHODROMO				100,00	100,00
1.112.000-AMPLIAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA				100,00	100,00
2.009.000-MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS SINAIS DE RÁDIO E TV				8.000,00	8.000,00
2.010.000-MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TELEFONIA RURAL				23.000,00	23.000,00
2.011.000-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS				20.000,00	20.000,00
2.012.000-ENCARGOS COM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA				185.000,00	185.000,00
2.014.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				525.000,00	525.000,00
2.015.000-MANUTENÇÃO RECUP. PAV. E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS				100.000,00	100.000,00
2.016.000-MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E BALNEÁRIO				80.000,00	80.000,00
2.018.000-MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTEC. DE ÁGUA NA ÁREA RURAL				19.000,00	19.000,00
2.019.000-MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ESGOTO				27.000,00	27.000,00
2.020.000-MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE OBRAS E TRANSPORTE				1.476.000,00	1.476.000,00
2.021.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DA JARI E/OU ÓRGÃO DE TRANSPORTE				900,00	900,00
2.022.000-MANUTENÇÃO, CONS. RECUP. DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E RODOVIAS MUNICIPAIS				1.000.000,00	1.000.000,00
2.023.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRIGADEIRO				900,00	900,00
				6.000,00	6.000,00

ANDRÉ LUIZ ROSSATO
Prefeito Municipal
CPF 577.194.380-00

JOSSANDRO MARION
Secretário de Adm. e Finanças
CPF 654.981.000-00

GISELDA SCAPIN
Contadora
CPF 012.638.190-95
CRC 087581/O

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Filtros:		Descrição		Valores	
Campo:	Conteúdos	SECRETARIA MUN.DA AGRIC.DESENV.EC.E MEIO		2019	Total
Classificação Institucional	8	Ação			
1.001.000-RECUPERAÇÃO DO SOLO				105.000,00	105.000,00
1.003.000-AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS				50.000,00	50.000,00
1.004.000-ASSISTÊNCIA A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL				22.000,00	22.000,00
1.005.000-SUBSIDIO A PATRULHA AGRÍCOLA				100,00	100,00
1.007.000-CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, FONTES DRENADAS E REDES DE ÁGUA				25.000,00	25.000,00
1.009.000-CONSTRUÇÃO DE MATA BUIROS				10.000,00	10.000,00
1.009.000-AUXÍLIO A AGRICULTORES, REFOREST. INDUSTRIAL, FRUTIC. E CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS				20.000,00	20.000,00
1.107.000-CONSTRUÇÃO DA CASA DO AGRICULTOR				1.000,00	1.000,00
1.108.000-DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL				1.000,00	1.000,00
1.113.000-INSTALAÇÃO DE BALANÇAS PARA PESAGEM DE ANIMAIS				4.000,00	4.000,00
1.114.000-ENCARGOS COM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONTROLE DO FLUXO DE ÁGUAS				1.000,00	1.000,00
2.013.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, RECOLHIMENTO E RECICLAGEM DO LIXO				500.000,00	500.000,00
2.051.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO HORTO FLORESTAL E REFORESTAMENTO				15.000,00	15.000,00
2.052.000-MANUTENÇÃO DA SIADEMA				320.000,00	320.000,00
2.053.000-ENCARGOS COM PARTICIPAÇÕES EM FEIRAS E PROMOÇÕES DO SETOR AGROPECUÁRIO				15.000,00	15.000,00
2.057.000-ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A EMATER RS				88.000,00	88.000,00
2.072.000-MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MUNICIPAIS				570.000,00	570.000,00
2.081.000-AQUISIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES				18.000,00	18.000,00
2.098.000-ENCARGOS COM PROGRAMAS E AÇÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE				20.000,00	20.000,00

ANDRÉ LUIZ ROSSATO
Prefeito Municipal
CPF 577.194.380-00

JOSSANDRO MARION
Secretário de Adm. e Finanças
CPF 654.981.000-00

GICEIDA SCARPIN
Contadora
CPF 012.638.190-95
CRC 087581/O

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Filtros:			
Campos:	Conteúdos	Descrição	
Classificação Institucional	9	RESERVA DE CONTINGENCIA	
		Ação	Valores
			2019
			Total
2.058.000-RESERVA DE CONTINGENCIA			480.000,00
			480.000,00

ANDRE LUIZ ROSSATO	JOSSEANDRO MARION	GICEIDA SCAPIN
Prefeito Municipal	Secretário de Adm. e Finanças	Contadora
CPF 577.194.380-00	CPF 654.981.000-00	CPF 012.638.190-95
		CRC 087581/O

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Filtros:			
Campo:	Conteúdo:	Descrição	
Classificação Institucional	11	SEC.MUN.IND.COM.TUR.CULT.E DESPORTO	
		Ação	
			Valores
		2019	Total
0.005.000-SUBVENÇÃO A ENTIDADES SOCIAIS		30.000,00	30.000,00
1.019.000-REALIZAR FEIRA MUNICIPAL		25.000,00	25.000,00
1.024.000-CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA - CPG		100,00	100,00
1.089.000-CONSTRUÇÃO DE UMA PISCINA TÉRMICA		100,00	100,00
1.091.000-VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE UM DISTRITO INDUSTRIAL		100,00	100,00
2.060.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DA IND. COM. TUR. CULTURA E DESPORTO		170.000,00	170.000,00
2.061.000-ENCARGOS COM FOMENTO A ATIVIDADE TURÍSTICA		300.000,00	300.000,00
2.063.000-AMPLIAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		8.000,00	8.000,00
2.064.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O CPG		38.000,00	38.000,00
2.066.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO CAD		86.100,00	86.100,00
2.086.000-ENCARGOS COM REALIZAÇÃO DA SEMANA DO MUNICÍPIO.		15.000,00	15.000,00
		1011.000,00	1111.000,00

ANDRE LUIZ ROSSATO
Prefeito Municipal
CPF 577.194.380-00

JOSANDRO MARION
Secretário de Adm. e Finanças
CPF 654.981.000-00

GISELDA SCARIN
Contadora
CPF 012.638.190-95
CRC 087581/O

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Filtros:				
Campo:	Conteúdos	Descrição		
Classificação Institucional	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
		Ação		
			Valores	
			2019	Total
1.102.000-AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR			100,00	100,00
1.105.000-AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ÁREA DO ENSINO FUNDAMENTAL.			100,00	100,00
2.004.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE EDUCAÇÃO			7.000,00	7.000,00
2.024.000-MANUTENÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL C/ REC. DO FUNDEB			1.363.500,00	1.363.500,00
2.025.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS DO FUNDEB			105.000,00	105.000,00
2.026.000-ENCARGOS COM QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES			10.000,00	10.000,00
2.027.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			470.000,00	470.000,00
2.028.000-MANUTENÇÃO ENS. FUNDAMENTAL REC. MEDE			216.500,00	216.500,00
2.029.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL			1.008.020,00	1.008.020,00
2.030.000-MANUTENÇÃO/AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES			975.716,28	975.716,28
2.034.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL			100.000,00	100.000,00
2.035.000-ENCARGOS COM PROGRAMA PNDE/PRODE			550,00	550,00
2.036.000-SUBSIDIO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DE 3º GRAU			30.000,00	30.000,00
2.083.003-ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO			1.000,00	1.000,00
2.084.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL			943.945,25	943.945,25
2.087.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL			318.000,00	318.000,00
2.090.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO A CULTURA AFRO BRASILEIRO			10.000,00	10.000,00
2.091.000-MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL			60.000,00	60.000,00
TOTAL			60.000,00	60.000,00

ANDRE LUIZ ROSSATO
Prefeito Municipal
CPF 577.194.380-00

JOSSANDRO MARION
Secretário de Adm. e Finanças
CPF 654.981.000-00

GICEUDA SCARIN
Contadora
CPF 012.638.190-95
CRC 087581/O

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Filtros:				
Campo:	Conteúdo	Descrição		
Classificação Institucional	7.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
			Ação	
			Valores	
			2019	Total
1.064.000-REQUIPAMENTO DE UNIDADES SANITÁRIAS E HOSPITALARES			150.000,00	150.000,00
1.065.000-AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES			100,00	100,00
1.066.000-OBRAS E REFORMAS DE UNIDADES SANITÁRIAS			3.700,00	3.700,00
1.072.000-CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE PARA ABRIGAR O CAPS - AD			100,00	100,00
1.097.000-AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PROJETO CIDADÃO CONSCIENTE			4.000,00	4.000,00
1.118.000-CONSTRUÇÃO DA UBS DO RINCO DE SANTO INACIO.			100,00	100,00
1.119.000-CONSTRUÇÃO DA UBS DO RINCO DE SANTO INACIO.			100,00	100,00
2.037.000-ENCARGOS COM DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS - PAB			180.000,00	180.000,00
2.038.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL			670.000,00	670.000,00
2.039.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DA MEDICINA CASEIRA			6.000,00	6.000,00
2.040.000-MANUTENÇÃO DOS SERV. MED. HOSP. AMBUL.			2.304.600,00	2.304.600,00
2.041.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO QIS			13.350,00	13.350,00
2.042.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO PSF			1.805.000,00	1.805.000,00
2.043.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO CAPS - AD			551.405,00	551.405,00
2.073.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			84.300,00	84.300,00
			84.300,00	84.300,00

ANDRE LUTZ ROSSATO
Prefeito Municipal
CPF 577.194.380-00

JOSANDRO MARION
Secretário de Adm. e Finanças
CPF 654.981.000-00

GICELDA SCAPIN
Contadora
CPF 012.638.190-95
CRC 087581/O

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Filtros:			
Campo:	Conteúdos	Descrição	
Classificação Institucional	7.04	FUNDAÇÃO - FUNDO MUN.DIR.CR.E ADOLESCENTE	
		Ação	
2.048.000-ENCARGOS COM ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO DOLECENTE		2019	Valores
		15.000,00	Total
			15.000,00

ANDRE LUIZ ROSSATO	JOSSANDRO MARION	GISELDA SCAPIN
Prefeito Municipal	Secretario de Adm. e Finanças	Contadora
CPF 577.194.380-00	CPF 654.981.000-00	CPF 012.638.190-95
		CRC 087581/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS LDO 2019

RELAÇÃO DAS OBRAS EM ANDAMENTO.

.....
**OBRA:CONSTRUÇÃO QUADRA COBERTA-LOCALIDADE
COMÉRCIO**

CONVÊNIO Nº 806938/2014 ORIGEM:Min.Esportes

REPASSE:243.750,00

CONTRAPARTIDA:160.221,60

TOTAL: 403.971,60

SITUAÇÃO ATUAL: Obra em andamento.

OBRA:CONSTRUÇÃO UNIDADE BÁSICA SAÚDE – R. STO INÁCIO

CONTRATO Nº122401830001-13003 ORIGEM: Min.Saúde Proc. Lic.65/2016

REPASSE:408.000,00

CONTRAPARTIDA:78.747,14

TOTAL: 486.747,14

SITUAÇÃO ATUAL: Obra em andamento

OBRA: REDE DE ESGOTO CLOACAL DA CIDADE.

TÉRMO DE COOPERAÇÃO S/N
Funasa.

ORIGEM: Ministério da Saúde –

REPASSE: 5.796.864,32

CONTRAPARTIDA: ainda não prevista.

TOTAL: 5.796.864,32

PRAZO FINAL: Não Definido.

**SITUAÇÃO ATUAL: Contrato já firmado, com projeto em análise .
Aguarda finalização dos projetos de infra-estrutura e projeto ambiental.**

OBRA: AMPLIAÇÃO ESCOLA CÂNDIDA ZASSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 78114

ORIGEM: Ministério da Educação - PAR

REPASSE: 849.216,47

CONTRAPARTIDA : 36.135,25

TOTAL: 885.351,72

PRAZO FINAL: não definido

SITUAÇÃO ATUAL: Aguardando liberação do sistema SIMEC para início da obra.

OBRA: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PE. JOÃO ZANELLA

CONVÊNIO Nº 14564/2017 ORIGEM: Min. Turismo

REPASSE: 243.750,00

CONTRAPARTIDA: 6.500,00

TOTAL: 250.000,00

SITUAÇÃO ATUAL: Projeto cadastrado pelo Ministério do Turismo.

**OBRA: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE NOVA PALMA -
RS**

CONVÊNIO Nº 30633/2018 ORIGEM: Min. Desenvolvimento Social

REPASSE: 319.428,00

CONTRAPARTIDA: 3.200,00

TOTAL: 322.628,00

SITUAÇÃO ATUAL: Contrato assinado pela gigov

**OBRA: CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE
NOVA PALMA / RS - 2ª ETAPA**

CONVÊNIO Nº 47147/2018 ORIGEM: Min. Turismo

REPASSE: 222.857,14

CONTRAPARTIDA: 3.142,86

TOTAL: 226.000,00

SITUAÇÃO ATUAL: contrato assinado gigov

**OBRA: CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PASSAGEM
MOLHADA NO MUNICÍPIO O DE NOVA PALMA - RS**

CONVÊNIO Nº 51441/2018 ORIGEM: Min. Agricultura

REPASSE: 222.857,14

CONTRAPARTIDA: 63.637,63

TOTAL: 286.494,77

SITUAÇÃO ATUAL: contrato assinado gigov

**OBRA: CONSTRUÇÃO CASA DO AGRICULTOR DE NOVA PALMA -
RS**

CONVÊNIO Nº 089324/2017 ORIGEM: Min. Agricultura

REPASSE: 247.500,00

CONTRAPARTIDA: 2.500,00

TOTAL: 250.000,00

SITUAÇÃO ATUAL: Em Analise